



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Rodrigues Flores, denominado CONTRATANTE e a Empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 11.000, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 91.140-000, representada neste ato por seu representante legal Sr Elamir Souza Silveira, portador da célula de identidade RG nº. 2028661243 e do CPF nº. 472.658.250-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 31/2018, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 4/2018, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 4/2018 seus anexos.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA E UMA PLANTADORA ADUBADORA MÚLTIPLA, COM RECURSOS DO OGU 2016 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONTRATO DE REPASSE Nº 840805/2016 - OPERAÇÃO 1036895-54.

**1.2.** A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital do Pregão Presencial nº 4/2018 e do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** A Contratante pagará a contratada, o valor total de **R\$ 211.500,00** (Duzentos e onze mil e quinhentos reais), pelos objetos abaixo relacionados:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	01	UN	Retroescavadeira nova (características mínimas): - ano de fabricação, no mínimo, 2017, atendendo as especificações do CONAMA e normas de emissão de poluentes MAR-1; - tração 4x4, motor diesel turboalimentado 04 cilindros com no mínimo 85 hp; - transmissão com 04 marchas à frente e 04 marchas à ré; - freio de estacionamento independente do freio de serviço; - eixo dianteiro oscilante, reforçado	JCB	211.500,00	211.500,00



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			<p>para serviços pesados;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- tanque de combustível com capacidade de no mínimo 130 litros, tampa do tanque com chaves;</li><li>- chassi monobloco, cabine fechada com ar condicionado quente e frio original de fábrica, peso operacional mínimo de 6.800 Kg;</li><li>- concha dianteira com capacidade mínima 0,88 metros cúbicos, equipada com lâmina e dois cilindros de basculamento;</li><li>- concha da retro com capacidade mínima 0,22 metros cúbicos equipada com dentes;</li><li>- com profundidade de escavação de 4,30m;</li><li>- 04 (quatro) pneus novos, sendo os dianteiros, no mínimo, 12 x 16,5 com 10 lonas e os traseiros, no mínimo, 16,9 x 24 com 10 lonas;</li><li>- com espelhos retrovisores, sistema de iluminação dianteiro e traseiro e alarme de ré, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos em lei;</li><li>- manuais no idioma português (Brasil) impresso: 1 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina; 1(um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;</li><li>- equipada com monitoramento eletrônico remoto original de fábrica;</li><li>- Certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem, e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a</li></ul>			



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			operação e emprego normais a contar da data do recebimento definitivo do material no local de entrega com assistência técnica autorizada no estado do Rio Grande do Sul. A respectiva retroescavadeira deve vir emplacada de acordo com legislação em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul; - Manutenção preventiva ou periódica sem ônus para o contratante quanto ao deslocamento, alimentação, estadia/hospedagem, serviço executado por equipe ou técnico responsável bem como filtros, lubrificantes e aditivos necessários para aplicação nas manutenções até 2.000 (duas mil) horas de trabalho conforme manual de manutenção do equipamento.			
<b>Total dos Produtos</b>						<b>211.500,00</b>

**2.2.** A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.3.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**2.3.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**2.4.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**2.4.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

**2.4.2.** Havendo alteração unilateral do presente contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**2.4.3.** A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**2.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA**

3.1. A vigência do presente contrato será de sua assinatura até o termino da garantia do objeto contratado.

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

3.3. A entrega provisória do objeto contratado, deverá ser feita em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato e emissão da nota de empenho, de Segunda-Feira a Sexta-Feira no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, sendo das 8:00h às 14:00h, após fiscalização do responsável ou comissão nomeada para tal, na Rua General João Antônio, 1305, Bairro Centro, em São Vicente do Sul, sem ônus de frete para a Administração.

3.4. A entrega definitiva se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega provisória, mediante testes realizados pela Secretaria, com a emissão de laudo técnico atestando a conformidade com o edital.

3.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, correndo a suas expensas as despesas de fretes, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

3.6. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente **garantia** mínima de 12 (doze) meses contado da data da entrega definitiva do objeto.

3.7. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam dentro da garantia, não implicarão ônus para a Contratante, e acarretarão a reabertura do prazo de garantia para estas peças e serviços substituídos/corrigidos.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE.

<b>Projeto/Despesa</b>
1026   4490.52.40.00.00.00 - Maquinas e equipamentos agricolas e rodoviaros - Patrulha Agricola-MAPA R.V. 1870

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### **5.1. DA CONTRATANTE:**

5.1.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 4/2018.

5.1.2. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e no presente contrato.

5.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no presente contrato.

5.1.5. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital do Pregão nº 4/2018 e do presente contrato.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

5.2.1. Entregar o objeto contratado de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente Contrato e condições do edital de Pregão Presencial nº 4/2018.

5.2.2. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações



assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.2.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

**5.2.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do contrato.

**5.2.5.** Fornecer obrigatoriamente a garantia exigida no item 3.6. do presente contrato.

**5.2.6.** Fornecer os manuais no idioma português (Brasil) impresso: 1 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina; 1(um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

**6.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.3.** A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 4/2018 e do presente contrato, e não corrigidas em até 10 (dez) dias, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

**6.4.1** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

**6.4.2.** Comportamento inidôneo;

**6.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;

**6.4.4.** Fraudar a execução do contrato;

**6.4.5.** Falhar na execução do contrato.

**6.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6.7.** As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**7.1.** São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.3.** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**7.4.** Por razões de interesse público.



7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal ou comissão designada para tal.

8.2. O fiscal ou comissão nomeada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 4/2018 e do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 07 de Março de 2018

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

1: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF Nº

2: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF Nº

Este contrato foi examinado e aprovado em 07/03/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_